

ANO IX - EDIÇÃO 978 - 07 DE MARÇO DE 2025



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13.105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa e credencia a equipe do Serviço de Vigilância Sanitária no município de Cosmópolis – SP, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.377, de 25 de março de 1.999 e os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º do Decreto nº 3.113, de 19 de abril de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

Rogério Pissarra Scatena - RG 14.833.477 - Registro Municipal 4949-2 - Nível Superior - Farmacêutico - CRF 14537 - Coordenador da Visa

Andréia Karina Vákula - RG 27.289.053-4 - Registro Municipal 7810-7 - Nível Médio - Agente de Combate às Endemias - Agente Fiscal

Dameres Pereira de Almeida - RG 53.839.834-6 - Registro Municipal 2266 - Nível Superior – Médica Veterinária – CRMV 63145 - SP - Agente Fiscal

Edimar Lopes de Almeida - RG 24.134.613-7 - Registro Municipal 4959-0 - Nível Médio - Supervisor de Combate às Endemias - Agente Fiscal

Élcio Ferreira Trentin - RG 6.949.740 - Registro Municipal 79.448 - Nível Superior – Odontólogo – CRO 39131 - Agente Fiscal

Luís César Andrade - RG 15.311.898 - Registro Municipal 6774-1 - Nível Superior - Biólogo - CRB 10441-01 - Agente Fiscal

Osmair de Campos - RG 6.813.506-3 - Registro Municipal 12.390 - Nível Superior - Engenheiro Civil - CREA 0600714719 - Agente Fiscal

Renata Cristina Furlanetto - RG 40.263.178-X - Registro Municipal – 6603-6 - Nível Médio – Técnico de Laboratório – CRF: 608989-0 - Agente Fiscal

Sidnei de Queiroz - RG 12.434.056 - Registro Municipal - 4223-4 - Nível Superior - Médico Veterinário - CRMV-SP 4108 - Agente Fiscal

Sueli Aparecida Dias Fortes – RG 3.223.427 – Registro Municipal 2772-3 – Nível Superior – Enfermagem – COREN 43139 – Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Vanessa Cristiani de Paula - RG. 40.983.703-9 - Registro Municipal - 6901-9 -
Nível Médio - Técnica em Nutrição - CRN 106793 - Agente Fiscal.

Art. 2º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter uso controlado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.750, de 22 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.295, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº. 4.425 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme discriminado abaixo:

Funcional: 010310001 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL Conta: 665
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Ec.: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas Pessoal Civil
TOTAL.....R\$ 100.000,00

Funcional: 010310001 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL Conta: 685
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Ec.: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
TOTAL.....R\$ 170.000,00

Funcional: 010310001 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL Conta: 673
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Ec.: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
TOTAL.....R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 300.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º da presente lei serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Funcional: 010310001 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL Conta: 660
Proj./Ativ.: 1005000 Obras Complementares no Prédio da Câmara Municipal
Cat. Ec.:44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
TOTAL.....R\$150.000,00

Funcional: 010310001 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL Conta: 666
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Ec.:31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
TOTAL.....R\$150.000,00

TOTAL.....R\$ 300.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.321, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei nº 4.499, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a Gratificação Fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Agente Fiscal Tributário II - Fiscal Tributário, e dá outras providências”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando o disposto na Lei nº 4.499, de 13 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.499, de 13 de novembro de 2024, dispondo sobre a criação e implementação do Programa de Modernização da Administração Tributária e a instituição da Gratificação Fiscal aos servidores da carreira de Agente Fiscal Tributário II - Fiscal Tributário, no âmbito do Município de Cosmópolis, estabelecendo diretrizes, competências, e critérios para execução e aplicação das medidas previstas.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Diretrizes do Programa

Art. 2º O Programa de Modernização da Administração Tributária, instituído pela Lei nº 4.499/2024, visa implementar ações para modernizar e tornar eficiente a gestão tributária municipal, mediante os seguintes objetivos:

I - Promover a eficiência na arrecadação dos tributos municipais por meio do combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos, bem como, pela modernização dos sistemas de administração tributária;

II - Aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos relativos à administração tributária e ao atendimento ao usuário;

III - Fomentar a produtividade da fiscalização tributária;

IV - Propiciar o aperfeiçoamento da legislação tributária;

V - Oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes, estimulando o exercício da cidadania fiscal mediante orientação, promoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos e incentivos quanto à correta aplicação das normas tributárias;

VI - Eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VII - Incentivar a racionalização de métodos e procedimentos de controle;

VIII - Promover a responsabilidade na gestão fiscal mediante medidas que melhorem a eficiência, eficácia e efetividade na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção II

Implementação e Gestão

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cosmópolis coordenar o Programa, sendo responsável por:

I – Definir ações prioritárias;

II – Estabelecer parcerias institucionais;

III – Monitorar e ajustar resultados;

IV – Promover a capacitação dos servidores em matéria de legislação tributária e no uso de tecnologias aplicadas à gestão fiscal.

Art. 4º A Secretária Municipal de Finanças deverá elaborar um plano de ação detalhado, contendo prazos, metas e indicadores de desempenho.

Art. 5º O Programa será revisado anualmente, visando aprimorar suas ações e assegurar resultados eficazes.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO FISCAL

Art. 6º A Gratificação Fiscal instituída pela Lei Municipal nº 4.499, de 13 de novembro de 2024, será apurada e paga de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Seção I

Da capacidade para recebimento da gratificação

Art. 7º A Gratificação Fiscal será concedida exclusivamente aos servidores ocupantes da carreira de Agente Fiscal Tributário II - Fiscal Tributário, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, que estejam em pleno exercício das funções fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Considera-se em pleno exercício das funções fiscais o servidor que:

I - Esteja desempenhando regularmente atividades de lançamento, fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação de tributos municipais;

II - Não esteja afastado das funções por motivos elencados no artigo 13 da Lei nº 4.499, de 13 de novembro de 2024;

III - Não esteja exercendo atividades incompatíveis com as funções fiscais, salvo se designado para função gratificada diretamente relacionada à fiscalização tributária.

Seção II

Dos critérios para atribuição dos pontos

Art. 8º Para fins de atribuição de pontos, serão consideradas exclusivamente as atividades e tarefas efetivamente executadas no mês de apuração.

§ 1º As atividades e tarefas que, iniciadas em um mês venham a ser concluídas no mês subsequente, serão consideradas para apuração no mês em que forem efetivamente concluídas.

§ 2º As atividades e tarefas concluídas no mês de apuração, cujos procedimentos administrativos a elas relacionados ainda estejam em trâmite em razão de determinação legal, terão os pontos apurados e pagos, desde que não haja atraso na tramitação decorrente de desídia ou culpa exclusiva do servidor responsável.

§ 3º A realização de atividade e tarefas durante feriados, períodos noturnos, finais de semana ou em qualquer outro horário fora do expediente regular de trabalho somente será considerada válida quando expressamente autorizada por ordem de serviço emitida pela chefia da fiscalização, que deverá fundamentar a necessidade da execução em caráter extraordinário, conforme os critérios objetivos definidos em regulamento complementar.

Art. 9º Para fins de apuração de pontos relativos à Gratificação Fiscal, não serão atribuídos pontos às atividades e tarefas:

I – Incluídas no Relatório de Apuração de Pontos cujos registros não estejam devidamente formalizados nos formulários oficiais previstos neste Decreto, uma vez que tais ausências inviabilizam a auditoria dos pontos;

II – Realizadas em desconformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Executadas em descumprimento às disposições de atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Realizadas sem a autorização da chefia imediata, quando tal autorização for exigida.

V - Correspondentes a atividades ou fatos que já tenham sido pontuados em meses anteriores;

VI – Referentes a fatos já registrados anteriormente, ainda que apresentados sob a forma de atividades e tarefas distintas, evitando a duplicidade de valoração;

VII - Cujas execução resulte em atos, registros ou decisões que contrariem as normas tributárias vigentes, incluindo a legislação federal, estadual ou municipal, ou que violem os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade e moralidade.

VIII – Realizadas sem competência legal, incluindo decisões ou ações que excedam as atribuições conferidas, comprometendo a legalidade e a regularidade dos procedimentos administrativos.

IX - Cujos procedimentos administrativos a elas relacionados ainda estejam em trâmite em razão de desídia ou culpa exclusiva do servidor responsável, sem determinação legal que a justifique;

X – Correspondentes a atividades enquadradas no item errado do Anexo I da Lei nº 4499/2024, que não condizem com o que de fato foi executado.

Parágrafo Único. No caso previsto no inciso X deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças poderá realizar a adequação necessária para enquadrar as atividades ou tarefas no item correto da lista constante no Anexo I da Lei nº 4499/2024, desde tal alteração não implique em nulidade das atividades e tarefas por qualquer das razões previstas nos demais incisos deste artigo.

Art. 10. Os pontos pagos ao servidor e anulados por improcedência ou irregularidade comprovada serão descontados do total de pontos no mês seguinte à decisão que os invalidou.

§ 1º Para fins do desconto previsto neste artigo, a Secretária Municipal de Finanças deverá comunicar formalmente o servidor envolvido, especificando:

I – O número do processo administrativo fiscal em que foi declarada a nulidade, seja por improcedência ou por irregularidade comprovada;

II - A quantidade de pontos afetados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O desconto dos pontos mencionados no caput não exclui a aplicação de outras sanções administrativas ou disciplinares cabíveis, caso seja constatada má-fé, negligência ou descumprimento de normas legais por parte do servidor.

Art. 11. As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

§ 1º Para fins de aplicação deste dispositivo, entende-se como remissão o ato administrativo que, por decisão administrativa, extingue, reduz ou modifica o crédito fiscal sem repercussão na validade ou legalidade da constituição do crédito pelo auto de infração.

§ 2º A remissão administrativa não ensejará devolução de pontos, mas os créditos afetados pela remissão serão revisados na auditoria mensal para verificação de conformidade.

Art. 12. Quando a tarefa for executada por dois ou mais fiscais em colaboração, a pontuação será distribuída de forma igualitária, salvo em situações de desempenho desigual, caso em que os critérios de divisão serão estabelecidos pelo chefe imediato, considerando a contribuição de cada fiscal.

Seção III

Do Relatório de Apuração de Pontos

Art. 13. A apuração dos pontos será realizada por meio do Relatório de Apuração de Pontos, constante no Anexo I deste Decreto, contendo obrigatoriamente, além da identificação completa do servidor e a referência do período de apuração:

I – Informações fornecidas pelo agente fiscal tributário sobre as tarefas realizadas no mês de apuração:

- a) Tarefas efetivamente executadas, com referência às atividades previstas no Anexo I da Lei nº 4.499/2024;
- b) Pontuação por tarefa executada;
- c) Subtotal de pontos alcançados no período;
- d) Declaração de veracidade assinada pelo servidor.

II – Análise realizada pela Secretária Municipal de Finanças, abrangendo a inclusão e avaliação das seguintes informações:

- a) Pontos cumulados e transportados do mês anterior, conforme art. 15, §3º deste Decreto;
- b) Descontos referentes aos pontos pagos ao servidor e anulados, conforme art. 10 deste Decreto;
- c) Descontos referentes a tarefas anuladas por qualquer das razões previstas no artigo 9º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Os pontos excedentes que poderão ser acumulados para o mês subsequente, respeitando o limite de 200 (duzentos) pontos, conforme art. 15, §3º deste Decreto;

e) Acréscimos decorrentes das metas de arrecadação previstas nos §§1º e 2º do art. 15;

f) Valor total da gratificação em moeda corrente;

g) Validação do resultado da análise com data e assinatura da Secretária Municipal de Finanças.

§ 1º O servidor deverá preencher previamente as informações do inciso I no Relatório de Apuração de Pontos e anexar os formulários de execução das atividades e tarefas dos Anexos II a XII deste Decreto, para comprovar sua realização e possibilitar a auditoria dos pontos pela Secretária Municipal de Finanças.

§ 2º O Relatório de Apuração de Pontos e demais anexos deverão ser protocolizados pelo servidor para análise da Secretária Municipal de Finanças, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução das tarefas.

§ 3º A Secretária Municipal de Finanças será responsável por preencher no Relatório de Apuração de Pontos as informações previstas no inciso II deste artigo.

Art. 14. Compete à Secretária Municipal de Finanças a análise e a apuração dos pontos registrados nos Relatórios de Apuração de Pontos protocolizados pelos servidores fiscais, cabendo-lhe, ao final, indicar o total de pontos auditados e o valor a ser pago a título de Gratificação Fiscal.

§ 1º A Secretária Municipal de Finanças deverá notificar o servidor fiscal acerca do resultado da análise da apuração do mês, bem como informar sobre a possibilidade de interposição de recurso, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução das tarefas.

§ 2º O servidor, após ser cientificado, poderá interpor recurso contra o resultado da análise e decisão da Secretária Municipal de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Após análise e decisão final sobre eventual recurso, a Secretária Municipal de Finanças cientificará o servidor recorrente acerca da decisão proferida e encaminhará o Relatório de Apuração revisado à Secretaria de Administração até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à execução das tarefas para fins de inclusão na folha de pagamento.

§ 4º Na ausência de interposição de recurso no prazo estabelecido, o Relatório de Apuração de Pontos será encaminhado diretamente à Secretaria de Administração para fins de inclusão na folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção IV Do pagamento

Art. 15. A Gratificação Fiscal terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4499/2024 e será calculado tomando-se como base o vencimento bruto do servidor dividido por 1.000 (um mil) e o resultado multiplicado pelo número total de pontos obtidos, conforme fórmula a seguir:

$$\text{GRATIFICAÇÃO FISCAL} = (\text{VENCIMENTO BRUTO} / 1000) \times \text{N}^{\circ} \text{ TOTAL DE PONTOS}$$

§ 1º Os Agentes Fiscais Tributários terão o valor da gratificação apurado conforme a tabela deste artigo, acrescido dos seguintes percentuais, não cumulativos, a ser pago no mês subsequente ao da apuração, no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida:

I - 15% (quinze por cento) quando se verificar arrecadação tributária própria mensal decorrente de impostos, taxas e contribuições de melhoria igual ou superior a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Município.

II - 30% (trinta por cento) quando a arrecadação for igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais do Município, não cumulativos, a ser pago no mês subsequente ao da apuração no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Na ausência de publicação mensal do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de que trata o parágrafo anterior, utilizado para apuração das metas de arrecadação estabelecidas, fará o servidor jus ao recebimento do valor acrescido acumulado no mês subsequente ao da publicação.

§ 3º Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 200 (duzentos) pontos por mês.

Art. 16. O pagamento da Gratificação Fiscal será incluído na folha salarial do mês subsequente ao da execução das atividades, conforme o apurado e consolidado pela Secretária Municipal de Finanças.

Seção IV Do Registro e Comprovação de Tarefas

Art. 17. Para registro e comprovação da execução das tarefas previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 4.499/2024, deverão ser utilizados os formulários específicos constantes nos Anexos II a XII deste Decreto, observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Todos os formulários devem conter, obrigatoriamente:

- a) Identificação completa do servidor responsável, incluindo nome, matrícula funcional e cargo;
- b) Descrição detalhada das atividades realizadas ou do evento tratado;
- c) Assinatura do servidor responsável e, quando aplicável, da chefia imediata;
- d) Data, horário e local de execução das atividades, quando pertinente;
- e) Indicação das tarefas que estão relacionadas a processos ainda em trâmite, com o status atualizado e a previsão de conclusão dos mesmos.

II - Os formulários a serem utilizados para registro e comprovação das tarefas são os seguintes, conforme o tipo de tarefa descrita no Anexo I da Lei Municipal nº 4.499/2024:

- a) Formulário de Atendimento e Orientação ao Contribuinte (Anexo II) para tarefas dos itens 1.1 e 5.18;
- b) Formulário de Registro de Tarefas de Fiscalização Tributária (Anexo III) para tarefas dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.1, 2.5.2, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.17, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.10, 5.11, 5.12, 5.14, 5.15, 5.17 e 6.1;
- c) Formulário de Registro de Diligência Fiscal (Anexo IV) para tarefas dos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 4.6, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.19;
- d) Formulário de Registro de Comparecimento em Órgãos Públicos ou Reuniões (Anexo V) para tarefas dos itens 3.12 e 3.13;
- e) Formulário de Registro de Plantão Fiscal Tributário (Anexo VI) para a tarefa do item 5.16;
- f) Formulário de Registro de Participação em Evento de Aperfeiçoamento (Anexo VII) para a tarefa do item 7.1;
- g) Formulário de Registro de Promoção e Coordenação de Cursos e Eventos de Aperfeiçoamento (Anexo VIII) para a tarefa do item 7.2;
- h) Formulário de Registro de Triagem, Distribuição e Controle de Expedientes e Procedimentos Administrativos (Anexo IX) para tarefas dos itens 2.1, 5.13 e 5.20;
- i) Formulário de Registro de Inscrição e Encaminhamento de Débitos Tributários (Anexo X) para tarefas dos itens 2.13, 2.14, 2.15 e 2.16;
- j) Formulário de Registro de Intervenção nos Sistemas Eletrônicos Tributários (Anexo XI) para a tarefa do item 2.18;
- k) Formulário de Registro de Expedição de Comunicados ou Ofícios Circulares (Anexo XII) para a tarefa do item 1.2.

§ 1º Os formulários do inciso II, alíneas "h", "i", "j" e "k" deste artigo podem abranger múltiplos processos ou procedimentos tratados no mesmo dia ou mês de apuração.

§ 2º Para os fins do inciso II, alínea "a" deste artigo, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Atividades ou tarefas de prestação de informações aos contribuintes, previstas no item 1.1 do Anexo I da Lei nº 4.499/2024, o fornecimento de informações gerais por atendimento presencial, telefone, e-mail ou canais digitais, que não exijam conhecimento técnico aprofundado, limitando-se a orientações gerais.

II – Atividades ou tarefas de orientação de fiscalização tributária, previstas no item 5.18 do Anexo I da Lei nº 4.499/2024, a orientação técnica especializada no âmbito da fiscalização tributária, incluindo esclarecimentos sobre normas legais e procedimentos de auditoria fiscal, exigindo conhecimento técnico e análise específica.

§ 3º Para os fins do inciso II, alínea "b" deste artigo, considera-se:

I – Atividades ou tarefas de intimação fiscal tributária, prevista no item 4.7 do Anexo I da Lei nº 4.499/2024, o ato administrativo de comunicação ao contribuinte, com caráter coercitivo, que visa exigir o cumprimento de obrigação tributária, podendo acarretar penalidades pelo descumprimento.

II – Atividades ou tarefas de notificação fiscal tributária, prevista no item 4.8 do Anexo I da Lei nº 4.499/2024, o ato de comunicação ao contribuinte, sem caráter coercitivo imediato, informando-o sobre fatos ou irregularidades tributárias, visando à regularização da situação, sem imposição direta de sanções.

Art. 18. Os modelos de formulários previstos nos Anexos I a XII deste Decreto poderão ser disponibilizados em formatos digitais (Word, Excel, ou outros meios eletrônicos) que garantam a padronização, integridade, autenticidade e segurança dos dados registrados, facilitando o preenchimento e envio pelos servidores fiscais.

Art. 19. Os servidores fiscais devem garantir o correto preenchimento, assinatura e arquivamento dos formulários, conforme os modelos dos Anexos I a XII, respeitando os critérios específicos de cada tarefa conforme ato normativo emitido pela Secretária Municipal de Finanças, além de mantê-los disponíveis para consulta da chefia ou do departamento competente.

Parágrafo Único. Os registros intempestivos ou formulários incompletos serão analisados pela Secretária Municipal de Finanças, que decidirá sobre sua validação ou exclusão, desde que o vício ou erro não implique em nulidade por qualquer das razões previstas no artigo 8º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES FISCAIS

Art. 20. A Secretária Municipal de Finanças será responsável pelo controle das atividades fiscais dos Agentes Fiscais Tributários II - Fiscal Tributário, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas e a correta apuração das tarefas realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. O controle das atividades fiscais observará critérios gerais de:

- I – Eficiência na execução das tarefas, com observância de prazos e qualidade;
- II – Regularidade no cumprimento das normas tributárias e administrativas;
- III – Racionalidade e proporcionalidade na aplicação dos recursos e tempo dedicados às tarefas.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Finanças regulamentará, por ato normativo, os meios, processos e ferramentas a serem adotados para a execução, acompanhamento e controle das atividades fiscais, estabelecendo:

- I – As formas de execução, registro e monitoramento das atividades;
- II – Os procedimentos para verificação de cumprimento das metas e prazos;
- III – A comunicação de resultados entre os servidores e a administração.

Art. 23. O ato normativo, uma vez publicado, será de observância obrigatória para todos os servidores, garantindo a transparência e a uniformidade na execução do controle e acompanhamento das tarefas fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os atos administrativos, fiscalizações e registros realizados antes da publicação deste Decreto deverão ser formalizados nos formulários previstos no artigo 16 deste Decreto, bem como os procedimentos a eles relacionados deverão ser revisados e ajustados às disposições estabelecidas, sem prejuízo aos direitos dos contribuintes de boa-fé.

§ 1º Para atos iniciados antes da publicação deste Decreto que não possam ser registrados no novo sistema, os fiscais devem elaborar a documentação e relatórios necessários, anexando-os ao Relatório de Apuração de Pontos, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de usar o novo formulário.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá validar atos realizados antes da publicação deste Decreto que não tenham sido registrados nos formulários mencionados no artigo 16, desde que:

- I - Estejam acompanhados de documentação suficiente para comprovar sua regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

II - A ausência de registro não seja atribuída à culpa, desídia ou negligência do servidor responsável;

III – A ausência de registro não implique em nulidade por qualquer das razões elencadas no artigo 8º e 9º deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme o art. 16 da Lei nº 4.499, de 13 de novembro de 2024.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE PONTOS

(Conforme Lei nº 4.499/2024)

1. Identificação do Servidor:

Nome: _____

Matrícula: _____ CPF: _____

Cargo: _____

Secretaria / Setor de Lotação: _____

2. Período de apuração:

DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA

3. Tarefas Realizadas

Item do Anexo I da Lei 4499/2024	Medição	Quantidade Realizada	Pontos Unitários	Nº total de pontos

Subtotal de Pontos: _____

4. Declaração do Servidor

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que as tarefas foram executadas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Assinatura: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA USO E PREENCHIMENTO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

1. Pontos transportados do mês anterior:

Ano	Mês de apuração	Nº pontos
AAAA	MM	

2. Descontos

a. Descontos decorrentes de nulidade após o pagamento (art. 10, do Decreto XX/2025)

PAF Nº	Item da Tarefa	Data de execução	Medição	Qntd.	Pontos unitários	Total de Pontos

b. Descontos decorrentes de vício ou nulidade de procedimento (art. 9º do Decreto XX/2025)

Motivo	Item da Tarefa	Data de execução	Medição	Qntd.	Pontos unitários	Total de Pontos

Subtotal de descontos: _____

3. Total Geral de Pontos

Pontos transportados do mês anterior: _____

Pontos de tarefas realizadas no mês: _____

Descontos: _____

Total geral de pontos: _____

4. Pontos Acumulados para o Mês Seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Total acumulado até o limite de 200 (duzentos) pontos: _____

5. Acréscimos (Art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei 4499/2024)

a. Acréscimos no período de apuração atual

Ano	Mês	Data de Publicação	Valor unit. UFMC	Valor arrecadado em UFMC	Acréscimo devido (%)	Valor da gratificação sem acréscimo	Acréscimo devido (R\$)
AAAA	MM	DD/MM/AAAA					

b. Acréscimos cumulados de períodos de apuração anteriores:

Ano	Mês	Data de Publicação	Valor unit. UFMC	Valor arrecadado em UFMC	Acréscimo devido (%)	Valor da gratificação sem acréscimo	Acréscimo devido (R\$)
AAAA	MM	DD/MM/AAAA					

Subtotal de acréscimos (R\$): _____

6. Valor da gratificação em moeda corrente:

Subtotal: _____

Acréscimos legais: _____

Valor Total em Moeda Corrente a ser pago: _____

7. Validação pela Secretaria de Finanças

Certifico que as informações foram analisadas e conferidas conforme as normas da Lei nº 4499, de 13 de novembro de 2024 e Decreto nº 6.321, de 03 de fevereiro de 2025.

Nome: DAIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: _____

Assinatura: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR SOBRE O RESULTADO DA APURAÇÃO

8. Declaração de Ciência do Servidor

8.1 Ciência do Servidor

Declaro que tomei ciência do resultado da apuração dos pontos referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA. Fui devidamente informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme disposto no § 2º do Art. 14 do Decreto 6.321/2025.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA

9. Recurso (Se houver)

9.1 Caso tenha interposto recurso, preencher conforme segue:

Data de Interposição do Recurso: DD/MM/AAAA

Nº Procedimento Administrativo: _____

Decisão: _____

Data da decisão: DD/MM/AAAA

Data da expedição do novo Relatório de Apuração dos Pontos, após julgamento do recurso, se deferido integral ou parcial: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE

(Para fins de registro e comprovação da execução das tarefas previstas nos itens 1.1 e 5.18 do Anexo I da Lei Municipal nº 4.499/2024)

1. Identificação do Contribuinte Atendido

Nome/Razão Social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

2. Dados do atendimento:

Tipo de Atendimento: () Presencial () Telefone () E-mail

Data: DD/MM/AAAA

Local: _____

Horário: HH:MM

() Concluído em: _____

() Conclusão prevista para DD/MM/AAAA, em razão de _____

3. Descrição do Assunto e Orientação Prestada

Dúvida Apresentada: _____

Solução ou Encaminhamento: _____

4. Identificação do Servidor Responsável

Nome do Servidor: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE TAREFAS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

(Para fins de registro e comprovação da execução das tarefas previstas nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.1, 2.5.2, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.17, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.10, 5.11, 5.12, 5.14, 5.15, 5.17, 5.20 e 6.1 constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 4.499/2024)

1. Identificação do Contribuinte:

Nome/Razão Social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. Identificação do Procedimento

Data: DD/MM/AAAA

Horário: HH:MM

Local de Execução: _____

2.1 () à Requerimento do Contribuinte

Número do Protocolo ou Processo Administrativo: _____

2.2 () Início de Ofício

Se início de ofício, especificar o fato motivador:

2.3 Número da Ordem de Serviço (se aplicável): _____

3. Descrição das Tarefas Realizadas

Item nº	Descrição das Tarefas Realizadas	Medição	Quantidade Realizada	Pontos Unitários	Total de Pontos

4. Descrição dos Documentos Verificados e Ações Realizadas:

4.1 Documentos Verificados:

4.2 Resumo das Ações Realizadas:

5. Descrição do Documento que Atesta à Execução da Tarefa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

7. Conclusão do procedimento administrativo:

() Concluído em: _____

() Conclusão prevista para (DD/MM/AAAA), em razão de

7. Identificação Completa do Servidor Responsável

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DILIGÊNCIA FISCAL

(Para fins de registro e comprovação da execução das tarefas previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 4.6, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.19)

1. Identificação do Contribuinte:

Nome/Razão Social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. Identificação do Procedimento

Data: DD/MM/AAAA

Horário: HH:MM a HH:MM

Local de Execução (endereço): _____

2.1 () à Requerimento do Contribuinte

Número do Protocolo ou Processo Administrativo: _____

2.2 () Início de Ofício

Se início de ofício, especificar o fato motivador:

2.3 Número da Ordem de Serviço (se aplicável): _____

3. Descrição da Diligência

Objetivo: _____

Atividades Realizadas: _____

Resultado Obtido: _____

8. Conclusão do procedimento administrativo:

() Concluído em: _____

() Conclusão prevista para (DD/MM/AAAA), em razão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

9. Identificação do responsável pelo local no momento da fiscalização (se houver)

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Tel. 1: (____) _____ Tel. 2: (____) _____
E-mail: _____
Assinatura: _____

7. Identificação Completa do Servidor Responsável

Nome: _____
Matrícula Funcional: _____
Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE COMPARECIMENTO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS
OU REUNIÕES**

(Para fins de registro e comprovação das tarefas descritas nos itens 3.12 e 3.13 do Anexo I da Lei Municipal nº 4.499/2024)

1. Dados do Local do Comparecimento:

Data: DD/MM/AAAA

Horário: HH:MM a HH:MM

Endereço completo: _____

2. Informações sobre os Órgãos e Autoridades Envolvidas

Órgão/Instituição: _____

Autoridades Presentes: _____

3. Procedimento Fiscal Relacionado (se houver)

Descrição do Procedimento Fiscal (Descrição detalhada do procedimento fiscal que originou o comparecimento, incluindo referência ao número do processo, se aplicável)

4. Motivo da Convocação

(Descrição clara e objetiva do motivo que levou à convocação para o comparecimento, como fiscalização, auditoria, reunião técnica, etc.)

5. Identificação da Autoridade Responsável pela Convocação:

Nome: _____

Cargo: _____

Tel. 1: (____) _____ Tel. 2: (____) _____

E-mail: _____

Assinatura (se aplicável): _____

7. Identificação Completa do Servidor Responsável

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PLANTÃO FISCAL TRIBUTÁRIO

(Para fins de comprovação da execução da tarefa descrita no item 5.16 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Detalhamento do Plantão

Data de Início do Plantão:(DD/MM/AAAA)

Horário de Início do Plantão:(HH:MM)

Data de Término do Plantão:(DD/MM/AAAA)

Horário de Término do Plantão:(HH:MM)

2. Tipo de Plantão Realizado

2.1 Tipo de Plantão:

() Plantão de Escala Normal

() Plantão por Ordem da Chefia

() Plantão de Urgência ou Emergência

2.2 Número da Ordem de Serviço: _____

3. Descrição das Atividades Realizadas

(Descrição breve das atividades realizadas pelo servidor durante o plantão, incluindo detalhes da fiscalização, procedimentos emergenciais, ou qualquer outra tarefa executada)

4. Identificação da Chefia Imediata ou Encarregado:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

5. Identificação Completa do Servidor Responsável

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE
APERFEIÇOAMENTO**

(Para fins de comprovação da execução da tarefa descrita no item 7.1 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Informações sobre o Evento

1.1 Título do Evento: _____

1.2 Descrição Resumida do Conteúdo Programático ou Temas Abordados:

1.3 Período de Realização do Evento:

Data de Início: (DD/MM/AAAA)

Data de Término: (DD/MM/AAAA)

Local de Realização: _____

1.4 Carga Horária

Carga Horária Total do Evento: _____

Quantidade de Horas Cumpridas pelo Servidor: _____

2. Comprovação da Participação (anexar)

() Certificado

() Outro Documento Oficial: _____

(Anexar o certificado de participação ou outro documento oficial que comprove a presença do servidor no evento, se aplicável)

3. Identificação Completa do Servidor Participante:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DE CURSOS
E EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO**

(Para fins de comprovação da execução da tarefa descrita no item 7.2 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Descrição do Evento

1.1 Título do Evento: _____

1.2 Tipo de Evento:

() Curso

() Seminário

() Congresso

() Outro (especificar): _____

1.2 Descrição Resumida do Conteúdo Programático ou Temas Abordados:

1.3 Período de Realização do Evento:

Data de Início: (DD/MM/AAAA)

Data de Término: (DD/MM/AAAA)

Local de Realização: _____

1.4 Carga Horária

Carga Horária Total do Evento: _____

Quantidade de Horas Cumpridas pelo Servidor: _____

2. Função Exercida pelo Servidor

() Organizador () Coordenador () Instrutor () Orientador () Palestrante

() Outro, especificar: _____

**3. Comprovante da Participação Ativa do Servidor
(anexar): _____**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

4. Identificação Completa do Servidor Participante:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE TRIAGEM, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE EXPEDIENTES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

(Para fins de comprovação da execução da tarefa descrita nos itens 2.1, 5.13 e 5.20 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Identificação dos Expedientes, Processo ou Documentos Tratados

Nº Protocolo / Processo Administrativo	Data	Descrição da Atividade	Providências Adotadas

2. Identificação do Servidor Responsável:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

(Para fins de comprovação da execução da tarefa descrita nos itens 2.13, 2.14, 2.15 e 2.16 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Identificação dos débitos registrados ou encaminhados:

Data	Nº Item da atividade executada	Descrição da atividade	Nº Lote	Tipo de Tributo	Quantidade de débitos

2. Identificação do Servidor Responsável:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INTERVENÇÃO NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS TRIBUTÁRIOS

(Para fins de comprovação da execução da atividade descrita nos itens 2.18 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Detalhamento da intervenção:

Data do Registro	Horário do Registro	Sistema objeto da intervenção	Nº Chamado	Dados registrados ou modificados	Motivo

2. Identificação do Servidor Responsável:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS OU OFÍCIOS CIRCULARES

(Para fins de comprovação da execução da atividade descrita no item 1.2 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Detalhamento do Comunicado(s) ou Ofício(s) Circular(es):

Data Expedição	Nº Identificação	Destinatário	Assunto

2. Identificação do Servidor Responsável:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IX EDIÇÃO 970 de sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025, página 6, referente ao DECRETO Nº 6.326, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, **REPUBLICA-SE A MESMA NA ÍNTEGRA** por ter saído incorreto.

Cosmópolis, 07 de março de 2025.

Vânia Regina Barrozo - Setor de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.326, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prorroga o Decreto nº 6.230 de 22 de agosto de 2024 que decretou a Intervenção no Lar Arco-Íris em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial que tramita em segredo de justiça, com vistas a assumir a prestação do serviço público, nomeia interventores e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. são conferidas por Lei, em especial o art. 73, IX, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

CONSIDERANDO que o Município de Cosmópolis tomou ciência da decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial que determina que a municipalidade assumira de imediato a prestação do serviço público de acolhimento de crianças e adolescentes no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Cosmópolis, após receber denúncias, ingressou com representação judicial para apurar possíveis irregularidades que estavam ocorrendo na Entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento das contas da instituição, com as devidas prestações de contas pública e fornecimento de cuidadoras, auxiliares e coordenador em número que atenda a demanda, bem como a necessidade de assegurar todos os recursos materiais necessários à adequada manutenção das crianças e adolescentes acolhidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a decretação da Intervenção do Poder Executivo Municipal no Projeto Arco-Íris, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.056.393/0001-31, certificada como entidade beneficente de assistência social, sediada na Rua Willian Neumann, nº 615, Vila Vákula, Cosmópolis - SP.

Parágrafo Único. A prorrogação da intervenção será de 23 de fevereiro à 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º As causas determinantes da Intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco à regularidade da gestão empreendida pelo Projeto Arco-Íris são as constantes deste Decreto, destacadas as considerações iniciais, inclusive.

Art. 3º A Intervenção terá como meta principal o acolhimento institucional das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, além do elencado na determinação judicial.

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Intervenção, fica designado como interventor a Sra. Talita Santana Fontanin, portadora do RG nº 41.879.866-7, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria III, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

Art. 5º Fica instituída também a Comissão Deliberativa, cujos membros auxiliarão nas ações diárias do Interventor.

Parágrafo Único. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Deliberativa:

I – Nayara de Sousa Soares Rocha, RG nº 29.996.191-6, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

II – Patrícia Otani Cipolini, RG nº 27.916.213-3, ocupante do cargo de Administrador III, lotada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete;

III – Paula Fernanda Servija, RG nº 33.760.469-1, ocupante do cargo de Contador III, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Edineide Inacio da Silva Ferreira, RG nº 22.941.697-4, ocupante do cargo de Assistente Social I, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

Art. 6º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor e os membros da Comissão Deliberativa poderão utilizar quaisquer bens do Projeto Arco-Íris, bem como toda a sua estrutura física.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Deliberativa serão registrados em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Periodicamente a Comissão Deliberativa apresentará relatório ao Ministério Público, relativo às suas atividades, bem como a situação apurada na Entidade.

Art. 8º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor, com o apoio da Comissão Deliberativa, poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes a presente intervenção, notadamente:

I – gerir os recursos destinados ao Projeto Arco-íris podendo, com isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

II – movimentar, admitir e demitir empregados e colaboradores, bem como gerenciar toda a administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços na Entidade, além de rescindir os contratos celebrados;

III - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira, necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da Entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

IV - renegociar dívidas da Instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou Instituições Financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da Instituição.

§ 2º Fica autorizada a publicação em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cosmópolis dos atos praticados pelo Interventor e pela Comissão Deliberativa, pelo período da Intervenção, sempre que for necessário dar a devida publicidade, sem prejuízo da publicação dos atos em veículos de ampla circulação, em atendimento à legislação aplicável, que será de responsabilidade da Entidade.

Art. 9º Competirá ao Interventor, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios firmados com o Projeto Arco-Íris.

Art. 10. Em decorrência do presente Decreto e da ordem judicial proferida no Processo Judicial ficam todos os integrantes da atual Diretoria afastados das atividades de direção da Entidade.

Art. 11. A presente Intervenção não transfere ao Município de Cosmópolis responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a situação excepcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Durante o período de Intervenção fica vedada a compensação de valores e/ou suspensão de repasses ao Projeto Arco-Íris, por parte do Poder Executivo, em razão de eventual descumprimento ou cumprimento insuficiência de metas estabelecidas em contrato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.327, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.327, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Ana Carolina Cerqueira Andrade	46.019.186-X	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEB I	16/12/2024	I	II
2.	Eluiza de Cássia Silva	65.830.935-3	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	15/02/2025	IV	V



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.328, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.328, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	José Augusto Leite de Melo	15.851.190-6	EMEB Dr. Luiz Nicolau Nolandí	PEB II	10/01/2025	IV	V



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.329, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.329, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Josenil Jorge Soares de Oliveira	9.419.949-8	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	15/02/2025	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.330, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.330, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Vanda Terezinha Paschoal Marques	17.623.357-X	EMEB Prof. Florestan Fernandes	PEB I	19/02/2025	I	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.331, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Nomeia Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.632, de 23 de janeiro de 1990, com redação alteradas pelas Leis nº 1.704/90, 3.148/09 e 3.527/13 e Decreto nº 2.029/90:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Titular: Magda de Cássia Susigan
Suplente: Fernanda da Silva Lima
- b) Titular: Fernando Aparecido Costa
Suplente: Ayres Simões de Almeida Junior
- c) Titular: Cyrillo Gonçalves
Suplente: José Valentim Bertazzo
- d) Titular: Rafael Beling Rocha
Suplente: Jéssica Siqueira de Oliveira
- e) Titular: Reginaldo André Risonho
Suplente: Valmir Nobrega Marques
- f) Titular: Giniane Ferreira Mota
Suplente: Edimar Lopes de Almeida
- g) Titular: Luciana Aparecida Moreira Silva
Suplente: Marcela Forner Correa

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) Associação Comercial e Industrial de Cosmópolis - ACICO:
Titular: Nelson Takane Matsunaga
Suplente: Darcio Peretti
- b) Associação dos Produtores Rurais de Cosmópolis - APRUC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Titular: Disney Manoel Pinto
Suplente: Antonio Avancini

c) Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo -
COPLACANA:

Titular: João Paulo Félix
Suplente: José Roberto da Silva

d) Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
ACENA:

Titular: Jaques Teixeira Corrêa
Suplente: Maurício Vítório Pelissari

e) Clubes de Serviços - Cosmópolis:

Titular: Sidnei de Queiroz
Suplente: José Júlio Pereira Santos

f) Associação de Bairros:

Titular: André Luiz das Neves
Suplente: Antonio Francisco Alves de Souza

g) Associação Amigos da Escola Alemã:

Titular: Karl Kadow
Suplente: Alcides Holfsen

Art. 2º O mandato dos membros do COMDEMA será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.168 de 11 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - Processo LT Nº 538/2025

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025; TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão menor preço; OBJETO: **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em arbitragem esportiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.** Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 07/03/2025 às 09:00h; abertura das propostas iniciais as 09:00h e início do pregão (fase competitiva) as 09:01 horas do dia 21/03/2025. Acessos ao Edital: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Divisão de Suprimentos na Rua Ramos de Azevedo, nº 350 – 3º andar, Centro, Cosmópolis-SP – CEP: 13150-025 nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobmnet.com.br e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis, 06 de março de 2025. Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Município de Cosmópolis, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do, inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/21, RATIFICA o Termo de Dispensa de Licitação nº **005/2025** – Processo Administrativo nº **1635/2025** (Fundamento Legal Art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021) e AUTORIZA a emissão de nota de empenho em favor das empresas: **Gabriel da Gama Galache.**, inscrita no CNPJ N° 33.318.076/0001-19, no valor de **R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)** e **Comercial 3 Albe Ltda.**, inscrita no CNPJ N° 74.400.052/0001-91, no valor de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos e reais)** referente a Aquisição de leite e suplemento alimentar para atender a Demanda Judicial , bem como ao atendimento a sua Habilitação, tudo em conformidade a Lei Federal nº 14.133/21.

Cosmópolis, 06 de março de 2025.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis – Estado de São Paulo.
Telefone: (019) 3812 8000 - CEP. 13.150-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que fica convocado o (s) candidato (s) habilitado no **Concurso Público nº 001/2022** para atribuição da (s) vaga (s), conforme abaixo discriminado:

Dia: **11.03.2025 (terça-feira)**

Local: **Setor de Recursos Humanos**

Horário: **09h00min**

Função: **Professor de Educação Básica I –**

Candidato (s) Classificado (s) do 22º ao 25º lugar

22º- Pâmela Santos da Costa

23º- Cristiane Fozzatti

24º- Ana Clávia de Oliveira Riciopo Silva

25º- Katia Angelita Martins Silva

Função: **Professor de Educação Básica II - Educação Física**

Candidato Classificado em 06º lugar

06º- Vinicius Lucio de Assis

Função: **Professor de Educação Básica II – Ciências**

Candidato (s) Classificado (s) em 06º lugar

06º- Murilo Galhardo Carneiro

Função: **Professor de Educação Básica Adjunto I**

Candidato (s) Classificado (s) em 02º lugar

02º- Paula Canton Staiger

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Cosmópolis- SP 07 de março de 2025

Adriana de Andrade Montes
Presidente da Comissão de Concurso Público

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Favorecido: Gabriel da Gama Galache

CNPJ: 33.318.076/0001-19

Objeto: Aquisição de leite e suplemento alimentar para atender Demanda Judicial

Processo Administrativo: 1635/2025 – Dispensa nº 005/2025

Dotação orçamentária: 011001.1030300072.018.3390320000-00372

Valor: R\$ 3.744,00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021

Favorecido: Comercial 3 Albe Ltda.

CNPJ: 74.400.052/0001-91

Objeto: Aquisição de leite e suplemento alimentar para atender Demanda Judicial

Processo Administrativo: 1635/2025 – Dispensa nº 005/2025

Dotação orçamentária: 011001.1030300072.018.3390320000-00372

Valor: R\$ 8.700,00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021

Cosmópolis, 07 de março de 2025 – Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO****Processo Seletivo nº 001/2023**

A Superintendente do "**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO**", com sede à Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda - SP – CEP - 13.827-042 e foro na Cidade de Holambra – SP, pessoa jurídica de direito privado da administração de caráter assistencial, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, conforme o Processo Seletivo nº 0001/2023, **CONVOCA** os selecionados abaixo relacionados a comparecerem à sede do CISMETRO, no endereço sobredito, no período de **07 de março de 2025 à 13 de março de 2025**, no horário das **09:30hs às 11:00hs** e das **14:00hs às 16:00hs**, para entrega dos documentos necessários a admissão (CTPS, Cópia CPF/RG/Comprovante de Endereço/Titulação/Carteira Funcional/Título de Eleitor/01 fotos 3x4). Após a entrega da documentação e estando em ordem, o candidato deverá no mesmo período acima, comparecer ao **SEESMT** – Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - Departamento de Segurança, localizado na Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda – Holambra - SP ou no local informado pela Diretoria Administrativa, devendo em seguida, com a apresentação do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, dirigir-se à Coordenação Geral do CISMETRO, na sede do consórcio, para que sejam ultimados os atos de contratação. Os candidatos convocados para a contratação obrigam-se a **declarar por escrito**, no prazo de **05** (cinco) dias, a contar desta convocação se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado, na forma do que prevê o Edital do Processo Seletivo nº 001/2023. O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**FUNÇÃO: Auxiliar de Farmácia 40h- Cosmópolis**

Classificação	Candidato
04º	Joane Silva Santos

Holambra, 07 de março de 2025

Ana de Elisabete Filomeno
Superintendente do CISMETRO



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025, REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2025, ÀS 16 HORAS, QUINTA-FEIRA, DE FORMA ONLINE - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores – registrando-se a ausência do Vereador Matheus Alves de Pádua Silva.**
- 3. Leitura e votação da Ata da 4ª Sessão Ordinária do ano de 2025 – aprovada pela unanimidade dos presentes.**
- 4. Leitura do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Presidente André Maqfran, que “Dispõe sobre a criação do Hackathon Municipal no âmbito do Município de Cosmópolis”.**
- 5. Leitura do Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Vereador Junior Vieira, que “Dispõe sobre a transparência e fiscalização dos atos administrativos do Poder Executivo, criando mecanismos de controle social e auditoria pública”.**
- 6. Leitura do Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Vereador GM Fábio, que “Altera a nomenclatura da Guarda Municipal de Cosmópolis para Polícia Municipal, e autoriza a instituição bem como seus integrantes a se identificarem como Polícia, conforme decisão do STF no RE 608588, tema 656.**
- 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 36/2025, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade de realizar melhorias no Velório Municipal – aprovado pela unanimidade dos presentes.**
- 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 37/2025, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade de realizar inspeção, manutenção e limpeza das caixas d’água das Escolas Municipais de Ensino Básico – aprovado pela unanimidade dos presentes.**
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 38/2025, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instituir um novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS contemplando pessoas físicas e jurídicas, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.**
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 39/2025, de autoria do Vereador Xandão, requerendo ao Executivo, através das Secretarias de Serviços Públicos e de Segurança Pública, informar sobre a possibilidade de instalação de iluminação na praça do Uirapuru, bem como efetuar demais melhorias, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.**
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 40/2025, de autoria dos Vereadores Heron Gomes e Xandão, requerendo ao Executivo informações sobre a falta de água e qualidade do abastecimento no município – aprovado pela unanimidade dos presentes.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- 12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 41/2025, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações acerca das contas destinadas às emendas parlamentares da saúde – aprovado pela unanimidade dos presentes.**
- 13. Palavra dos Senhores Vereadores.**
- 14. Intervalo Regimental - dispensado.**

2ªPARTE – ORDEM DO DIA

- 1. Única discussão do Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria da Vereadora Talita Chaves e do Vereador GM Fábio, que “Cria a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres” – aprovado pela unanimidade dos presentes.**
- 2. Única discussão do Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da Vereadora Talita Chaves e do Vereador André Cappato, que “Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras” – aprovado pela unanimidade dos presentes.**
- 3. Única discussão do Projeto de Resolução nº 04/2025, de autoria dos Vereadores Ricardo Guimarães, André Cappato, GM Fábio, Felipe Tavares e Jackson Teixeira, que “Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos” – aprovado pela unanimidade dos presentes.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 06 DE MARÇO DE 2025.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Vagner Gomes Soares
Diretor Geral da Câmara**



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

ATO DA MESA Nº 12/2025

“Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação da Câmara em atos externos.”

André Luiz Barbosa Franco, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a letra “b” do inciso I do art. 33 do Regimento Interno e conforme Resolução n.º 431, de 7 de março de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cosmópolis para, no período de 22 a 25 de abril de 2025, participar da XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, em Brasília.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos Vereadores Ricardo Fernando Guimarães, André Luís Batista Cappato, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares e Jackson Teixeira, que sob a Presidência do Vereador Ricardo Fernando Guimarães, tomará as providências necessárias.

Artigo 3º - A Comissão de Representação deverá apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MARÇO DE 2025.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

André Luís Batista Cappato
1º Secretário

Talita dos Santos Pereira Chaves
2ª Secretária

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral da Câmara



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DA MESA Nº. 08/2025

"Dispõe sobre a baixa de bens móveis em desusos da Câmara Municipal de Cosmópolis para disponibilização dos mesmos à Prefeitura Municipal de Cosmópolis".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno da Casa e,

CONSIDERANDO o artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

CONSIDERANDO que os bens móveis relacionados abaixo, que estão sob a guarda e administração da Câmara são bens municipais e a partir da não utilização dos mesmos por parte do Legislativo, os bens devem ficar em poder da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam baixados os seguintes bens móveis do Inventário de Permanente da Câmara Municipal de Cosmópolis, devido estarem em desusos.

Art. 2º - Ficam os dezenove bens móveis, relacionados abaixo (fotos anexas), disponibilizados à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, de acordo com o artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis.

BEM MÓVEL

Placa	Descrição	Valor (R\$)
00178	REFRIGERADOR 34 LITROS, 110 VOLTS, COR BRANCO, MARCA BRASTEMP, SÉRIE 8AG999771.	38,05
00356	CADEIRA COM BRAÇOS, COR MARRON, MODELO DIRETOR.	74,08
00357	CADEIRA COM BRAÇOS, COR MARRON, MODELO DIRETOR.	74,08
00358	CADEIRA COM BRAÇOS, COR MARRON, MODELO DIRETOR.	74,08
00359	CADEIRA COM BRAÇOS, COR MARRON, MODELO DIRETOR.	74,08
00360	CADEIRA COM BRAÇOS, COR MARRON, MODELO DIRETOR.	74,08
00362	CADEIRA COM BRAÇOS, COR MARRON, MODELO DIRETOR.	74,08
00363	CADEIRA COM BRAÇOS, COR MARRON, MODELO DIRETOR.	74,08
00364	CADEIRA COM BRAÇOS, COR MARRON, MODELO DIRETOR.	74,08
00365	CADEIRA COM BRAÇOS, COR MARRON, MODELO DIRETOR.	74,08
00366	CADEIRA COM BRAÇOS, COR MARRON, MODELO PRESIDENTE.	80,40
00476	FOGÃO MARCA DAKO, MODELO MAGISTER 6B, COR BRANCO, SEIS BOCAS.	91,51
00618	FOGÃO DAKO DIPLOMATA, COR BRANCA.	76,35



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

01212	CADEIRA PRESIDENCIAL SELETA MG 200 C/ BASE CROMADA E RODIZIOS - COR 27 EM TECIDO	105,00
01213	CADEIRA PRESIDENCIAL SELETA MG 200 C/ BASE CROMADA E RODIZIOS - COR 27 EM TECIDO	105,00
01470	FORNO MICROONDAS CONSUL 30 LITROS BRANCO 110 V	85,56
01640	Refrigerador consul CRM54FF, frost free, 451L, 127v	1.082,47
01641	Lavadora consul 8kg, CWC08, 110v	519,95
01906	Forno Microondas Panasonic NN-ST65LWRUN, 34L 110V Branco	608,90
	TOTAL	3.459,91

Artigo 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE JANEIRO DE 2.025.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

André Luiz Batista Cappato
1º Secretário

Talita dos Santos Pereira Chaves
2º Secretária

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2021

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratado: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Objeto: Realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo Interno de nº 25.047/2021.

Valor: O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 70.212,00 (setenta mil duzentos e doze reais)**, sendo **R\$ 4.212,00 (quatro mil e duzentos e doze reais)**, correspondente aos serviços prestados pelo CIEE para uma estimativa de 5 (cinco) estagiários e **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, correspondentes ao valor da bolsa-auxílio a ser paga diretamente aos estagiários pela Contratante.

DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	CUSTO MENSAL INSTITUCIONAL CIEE POR ESTAGIÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Programa de Estágio Nível Superior	05	R\$ 70,20	R\$ 4.212,00
Programa de Estágio Nível Médio	00	----	----
TOTAL GERAL			R\$ 4.212,00

DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Programa de Estágio Nível Superior	05	R\$ 1.100,00	R\$ 66.000,00
Programa de Estágio Nível Médio	00	----	----
TOTAL GERAL			R\$ 66.000,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
 Unidade Orçamentária.: 02.01 Poder Legislativo
 Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
 Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal
 Proj./Ativ: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
 Cat. Econômica: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
 Desdobramento: 33.90.39.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
 Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis
 Unidade Orçamentária.: 02.01 Poder Legislativo
 Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores
 Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal
 Proj./Ativ: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
 Cat. Econômica: 33.90.36.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
 Desdobramento: 33.90.36.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
 Fonte de Recursos: 01 Tesouro



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.36.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
Desdobramento: 33.90.36.07.0000	Estagiários
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 12 meses, contados a partir do dia 12 de março de 2025.

Data do Termo Aditivo: 24 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025

REQUISIÇÃO Nº 11/2025

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta** da Empresa **Adelino Rodrigues Filho EPP**, CNPJ. nº 08.563.912/0001-83, para **fornecimento de combustível "gasolina comum"**, destinado para abastecimento dos veículos do Legislativo Cosmopolense, referente ao mês de março de 2025, no valor total estimado de **R\$ 3.306,00 (três mil trezentos e seis reais)**, correspondentes a **600 litros**, sendo **R\$ 5,51/litro**.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 06 de março de 2025.

ANDRE LUIZ BARBOSA
FRANCO:29458249813

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ BARBOSA
FRANCO:29458249813
Dados: 2025.03.06 15:42:53
-03'00'

André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 07 DE MARÇO DE 2025 "Cria a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres, no âmbito da Câmara Municipal de Cosmópolis, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas aos direitos das mulheres, bem como:

I - divulgar normas de proteção e defesa das mulheres, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - acompanhar a elaboração e execução de Programas de Governo no âmbito Municipal, Estadual e Federal, nas questões que atingem as mulheres, com vista a defesa e a implementação de políticas públicas, visando as necessidades, e os seus direitos;

III - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem a saúde da mulher, dando preferência, para aquelas que estão ou estavam em situação de violência e vulnerabilidade social;

IV - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação e a violência contra mulheres;

V - promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos das mulheres, a condição da mulher em Cosmópolis e o combate às formas de violência e discriminação;

VI - receber e examinar denúncias e representações relativas às mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências;

VII - elaboração de Projetos de Lei e/ou indicações ao Executivo Municipal, Estadual e Federal, quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos das mulheres, assim como reformular a legislação que possuir conteúdo discriminatório em relação às mulheres;

VIII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação e a violência, incentivando a participação social e política das mulheres.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Parágrafo único. As ações e objetivos da Frente também podem se desenvolver através de parceria com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio buscando soluções para as questões voltadas à empregabilidade.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres, na consecução de seus objetivos, pode atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - Fica delegada a referida Frente, a competência para convidar membros das Secretarias Municipais, bem como outras entidades ou pessoas do notório saber, para integrarem a mesma, com o objetivo de dar cumprimento satisfatório a sua tarefa, devendo participar da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres:

I - os Movimentos Sociais de Mulheres e os Movimentos Sociais de Mulheres Negras;

II - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - a Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - a Secretaria Municipal de Saúde;

V- a Secretaria Municipal de Educação;

VI - a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

VII – a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

VIII - organizações sociais que se relacionem ao tema Mulher.

§ 2º As Organizações descritas no caput deste artigo devem ter como objetivo os assuntos referentes aos direitos da mulher, onde as mesmas têm voz e voto.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres de que trata esta Resolução será composta, mediante a livre adesão pelas/os Vereadoras/es,

Art. 4º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres serão realizadas periodicamente nas datas estabelecidas por seus membros.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão na Câmara Municipal, e serão públicas e poderão contar com a participação dos munícipes e organizações representativas, sendo secretariada por algum membro da própria Frente.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, debates, seminários, visitas de campo ou encontros. Os mesmos deverão ser publicados pela Câmara Municipal de Cosmópolis — SP.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres extinguir: término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2028.

Art. 8º Os autores do Projeto serão Presidente e Vice-Presidente da respectiva Frente.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MARÇO DE 2025.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral da Câmara

Autores: Talita dos Santos Pereira Chaves (Talita Chaves) e Fábio Teixeira Louro (GM Fábio)



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu,

André Luiz Barbosa Franco, Presidente da Câmara, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cosmópolis, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Cosmópolis acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Cosmópolis, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Cosmópolis ou em outro local.

Art. 8º A Câmara Municipal de Cosmópolis disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MARÇO DE 2025.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral da Câmara

Autores: Talita dos Santos Pereira Chaves (Talita Chaves) e André Luís Batista Cappato (André Cappato)



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos."

A Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída a seguinte Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cosmópolis para viagem a Brasília, no período de 22 a 25 de abril de 2025, para participar da XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, em Brasília.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos Vereadores Ricardo Fernando Guimarães, André Luís Batista Cappato, Fabio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares e Jackson Teixeira, sendo presidida pelo primeiro signatário.

Art. 3º A Comissão de Representação deve apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o seu término.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verba orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2003000	Despesas para Regime de Adiantamento
Cat. Econ.: 33.90.14.00.0000	Diárias Pessoal Civil
Desdobramento: 33.90.14.14.0000	Diárias no País
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.33.00.0000	Passagens e Despesas c/ Locomoção
Desdobramento: 33.90.33.01.0000	Passagens para o País
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Unidade Executora: 02.01.01
Funcional: 010310001
Proj./Ativ.: 2031000
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000

Câmara de Vereadores
Gestão da Câmara Municipal
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 33.90.39.80.0000
Fonte de Recursos: 01

Hospedagens
Tesouro

Órgão: 02
Unidade Orçament.: 02.01
Unidade Executora: 02.01.01
Funcional: 010310001
Proj./Ativ.: 2031000
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000

Câmara Municipal de Cosmópolis
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores
Gestão da Câmara Municipal
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 33.90.39.22.0000
Fonte de Recursos: 01

Exposições, Congressos e Conferências
Tesouro

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MARÇO DE 2025.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral da Câmara

Autores: Ricardo Fernando Guimarães, André Luís Batista Cappato, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares e Jackson Teixeira